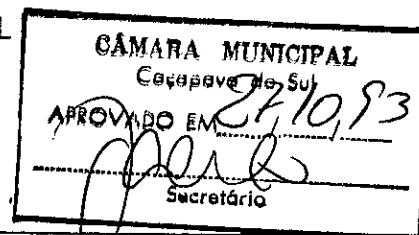


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 433, de outubro de 1993.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), os valores do mês de outubro de 1993, constantes da Lei nº 504, de 27 de setembro de 1993.

Art. 2º - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecidos no art. 1º, desta Lei, ao quadro de funções de confiança, criado conforme legislação vigente.

Art. 3º - É reajustado em 42% (quarenta e dois por cento) o valor do Padrão 1, do quadro geral dos Servidores do Município, de que trata o art. 72, da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a CR\$ 12.551,56 (Doze mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos).

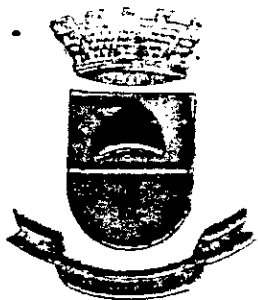
Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, outubro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 433/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dispõe o presente Projeto de Lei sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais num percentual de 42%(quarenta e dois por cento) sobre os valores do mês de setembro para vigir a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Com este percentual a Administração Pública Municipal comprometerá 79% da receita prevista para o mês de outubro.

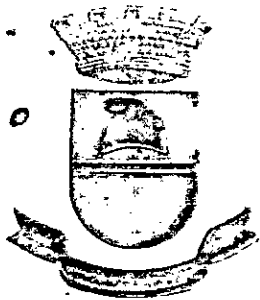
Outrossim, estaremos comprometendo de janeiro a outubro do corrente ano em despesas com o pessoal 65%(sessenta e cinco por cento) da receita.

Ressaltamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores que além das medidas de contenção de despesas já adotadas pretendemos efetuar investimentos durante os meses de novembro e dezembro somente com verbas especiais.

Com o percentual de 42%(quarenta e dois por cento) de reajuste para o mês de outubro o Padrão 1 dos servidores municipais passará a receber a importância de CR\$ 12.551,56 (Doze mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos).

Destacamos, ainda, que pretendemos a 1ª folha correspondente a folha de mês de outubro em duas partes, sendo a primeira no dia 5 p.v. e a segunda em folha suplementar no dia 10 p.v.

Em suma, Sr. Presidente, chegamos à definição desta percentual após estudos aprofundados junto a Secretaria de Municipalidades e Fazenda e reunião com o Sindicato dos Servidores Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Municipais, Associação dos Professores Municipais bem como a exposição feita a Vossas Excelências

À elevada apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
DO SUL, outubro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

Of. Nº 17/93

Caçapava do Sul, 04 de outubro de 1993.

Exmº Sr

Roberto Antônio Machado

M.D. Prefeito Municipal

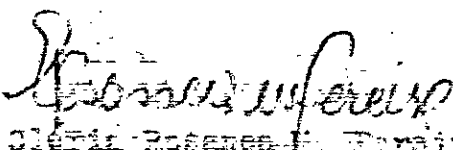
Caçapava do Sul - RS

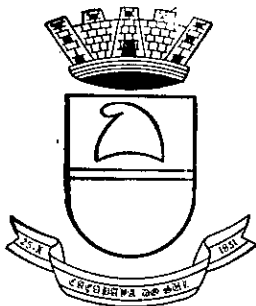
Vimos por intermédio deste, solicitar à V. Exaªa reposição salarial de três por cento, referente ao resíduo do reajuste do salário mínimo do mês de agosto passado e treze por cento referente ao resíduo do salário mínimo do mês de setembro último.

Solicitamos também o estudo da Secretaria de Município da Fazenda quantos a possibilidade do imediato repasse do reajuste de 25,4% (vinte e cinco vírgula quatro por cento), do salário mínimo equivalente ao mês de outubro, ao funcionalismo municipal.

Contando com sua contribuição e empenho, despedimo-nos

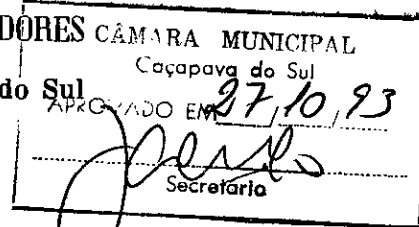
Atenciosamente


Cláudia Rosane F. Pereira
Diretora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 433/93 - Origem Poder Executivo

" Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências ".

A Comissão Especial reunida nesta data para análise do Projeto de Lei nº 433/93, de origem do Poder Executivo, após amplo debate, entende que o mesmo é legal, não existindo vícios de quaisquer espécies.

Existe, também, dotação orçamentária.

Pela normal tramitação regimental.

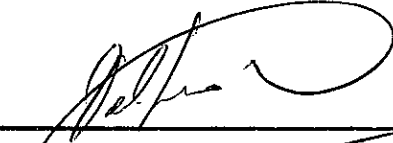
Pela aprovação.

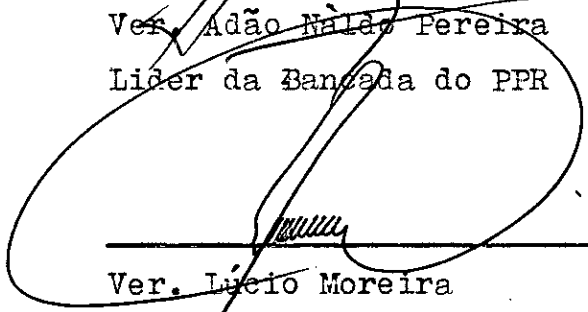
É o parecer.

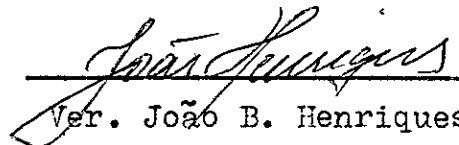
Sala das Comissões, 27 de outubro de

1.993 .


Ver. Adão Nalão Pereira
Líder da Bancada do PPR


Ver. Delfino L. S. Neto
Líder da Bancada do PL


Ver. Lúcio Moreira
Líder da Bancada do PMDB


Ver. João B. Henriques
Líder da Bancada do PDT